



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer nº 25/IEF/NAR JANUARIA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0037930/2022-25

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FRANCISCO DE ASSIS AMARO CPF/CNPJ: 187.958.706-87

Endereço: AVENIDA BRASIL Nº 79 Bairro: ELDORADO

Município: JANUÁRIA UF: MG CEP: 39.480-000

Telefone: (38) 99931-0758 E-mail: ambientalregularizacao@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ITAPIRAÇABA Área Total (ha): 297,8145

Registro nº: 26.301 Município/UF: JANUÁRIA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-ED074667C1324F0BA23C80AC682769C4

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	hectares		564 960	828 6247

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área Especificação Área (ha)

Pecuária Área de pastagem 9,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Cerrado	Inicial	9,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		158,365	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/10/2022

Data da vistoria: 16/01/2023

Data de solicitação de informações complementares: 16/01/2023 e 17/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 09/02/2023 e 09/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Itapiraçaba, no município de Januária, MG, para a ampliação da área de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. O material lenhoso (equivalente a 158,365 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada Fazenda Itapiraçaba, localizada no município de Januária, MG, e está registrada na matrícula nº 26.301 do Ofício de Registro de Imóveis de Januária. A área escriturada da propriedade é de 297,8145 hectares.

Em consulta ao Sicar, a referida propriedade faz parte do imóvel denominado "Fazenda Itapiraçaba" cuja área total é equivalente a 619,6272 hectares e está discriminada abaixo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135209-ED074667C1324F0BA23C80AC682769C4

- Área total: 619,6272 ha (Módulos Fiscais: 9,5327)

- Área de reserva legal: 133,49 ha

- Área de preservação permanente: não possui

- Área de uso antrópico consolidado: 429,33 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

() A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: 133,49 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/05/2023.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento visa a ampliação da área utilizada para a atividade de criação e manejo em regime extensivo de gado regida pelo código G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. A vegetação constituinte no local de intervenção é característica de cerrado, possuindo pequeno porte, em estágio inicial de regeneração, árvores espaçadas e tortuosas.

As principais espécies são Angico (*Anadenanthera colubrina* var. *colubrina*), Angico vermelho (*Anadenanthera macrocarpa*), tamboril (*Enterolobium contortisiliquum* (Vell.) Morong), São João (*Senna spectabilis* (DC.) H.S. Irwin & Barneby) Mutamba (*Guazuma ulmifolia* Lam.) Pitomba (*Talisia esculenta*) Canafístula (*Peltophorum dubium*).

Taxa de Expediente: R\$ 639,22 (DAE nº 1401195607571, quitado em 23/06/2022)

Taxa florestal: R\$ 1.057,63 (DAE nº 2901195611623, quitado em 23/06/2022)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122339

Ambas as taxas foram pagas, porém há necessidade de complementação.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 16/01/2023. O imóvel foi avaliado quanto a vegetação existente, reserva legal e áreas consolidadas. Não foram verificadas áreas degradadas ou subutilizadas. A reserva legal deverá ser recuperada devido: estar parcialmente sem vegetação nativa e parcialmente com vegetação nativa alterada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia predominante da área é a suave ondulada.

- Solo: O solo predominante da área é o Latossolo Vermelho Eutrófico.

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio São Francisco; Bacia Estadual do Rio Pandeiros.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma: Caatinga; Fitofisionomia: cerrado.

- Fauna: Não foram verificadas espécies em extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 9,5 hectares, na Fazenda Itapiraçaba, no município de Januária, MG, para a ampliação da área de pastagem para criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. O material lenhoso (equivalente a 158,365 m³ de lenha de floresta nativa) será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 16/05/2023. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

A vegetação foi caracterizada como cerrado em estágio inicial de regeneração, conforme plano simplificado elaborado para atendimento à Conforme previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021. Tal caracterização foi corroborada pela vistoria.

Não foram identificadas espécies especialmente protegidas ou em extinção tanto da flora quanto da fauna.

Também não se observou a existência de áreas degradadas ou subutilizadas no imóvel rural, assim como outras restrições para a emissão de autorização para intervenção ambiental mencionadas no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que as solicitações de informações complementares via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 13/2023 e Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 44/2023 foram expedidas, principalmente no que tange à regularização da reserva legal. O empreendedor fez as retificações necessárias, alterando as áreas cadastradas como Reserva Legal e, ainda, apresentou projeto para a recuperação das mesmas (com cadastro na plataforma WEB AMBIENTE). As áreas de reserva legal serão isoladas e serão recuperadas via regeneração natural.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais: Remoção da cobertura vegetal; redução de habitats para a fauna e compactação do solo.

Medidas mitigadoras: Recuperação e preservação da Reserva Legal; adequadas práticas de manejo do solo; evitar a utilização de fogo sem autorização e próximo à Reserva Legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0037930/2022-25, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Itapiraçaba, município de Januária/MG, tendo como requerente o Sr. Francisco de Assis Amaro, visando a implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos do processo administrativo.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas. No que se refere à fauna, não foram

identificados espécies em extinção ou especialmente protegidas. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102, de 26 de outubro de 2021, foi apresentado o Estudo de Fauna dentro do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado (51967102), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico.

Área total do imóvel de 297,8145 ha. Anexada Certidão de Inteiro Teor da Matrícula 26.301, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Januária (51967092), bem como a Certidão de Cadeia Sucessória (51967093) da propriedade.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (65594376), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Não foi verificado a existência de divergência entre as áreas existente na matrícula e no Sicar. Portanto, o cadastro supracitado atendo ao disposto no na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022.

Solicitadas ainda, algumas informações complementares, através do Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 13/2023 (59290286) e Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 44/2023 (62540224), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à **SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 9,5 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado do empreendedor, em especial o determinado no item 10 do presente Parecer, que é a execução do PRADA apresentado (65594378) e comprovação do cronograma apresentado de maneira semestral.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em área de 9,5 hectares, na Fazenda Itapiraçaba, no município de Januária, MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Execução do PRADA apresentado (65594378) e comprovação do cronograma apresentado de maneira semestral.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MA SP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MA SP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 17/05/2023, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira**, **Servidor Público**, em 17/05/2023, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65974850** e o código CRC **F33D7F10**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037930/2022-25

SEI nº 65974850